



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1864/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: ()
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcn.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

28/11

✓ AO DIRETOR
Juridico
16/01/012
Ademirina

O Vereador que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo incentivar as novas empresas do ramo de confecções a se instalarem no Município de Campo Mourão.

Com a instalação de novas indústrias, estarão gerando empregos, impostos e rendas, proporcionando crescimento e industrialização ao Município.

SALA DE SESSÕES, em 14 de novembro de 2011.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
LQ/ Protocolo N.º 1864/2011
Campo Mourão, 14/11/2011 Horas 16:50
WAAves
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1679 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º _____/2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as indústrias do ramo de confecções que vierem a se instalar no Município, a partir da publicação da presente Lei, durante o prazo de:

I - 03 (três) anos, quando gerarem entre 10 (dez) a 20 (vinte) empregos diretos;

II - 05 (cinco) anos, quando gerarem entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregos diretos;

III - 07 (sete) anos, quando gerarem mais de 50 (cinquenta) empregos diretos;

IV - A isenção prevista neste projeto deve observar as normas pertinentes da Lei Fiscal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder área construída no Município, para as instalações físicas das indústrias do ramo de confecções, observados os prazos e condições de que tratam o artigo 1º e sendo obedecida a Lei do Pró-Campo.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de novembro de 2011.

/LQ

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



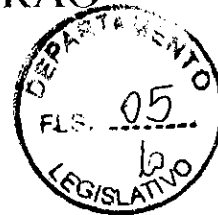


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: leg.par.mourao@leg.par.br - www.leg.par.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO QUE A REGRA MUNICIPAL VIGENTE SE ENCONTRA AMPARADA ATRAVÉS DA LEI 809/1995, QUE - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRO-CAMPO, COM ATERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO QUE A REGULAMENTA, REPASSAMOS PARA ANÁLISE E PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS VISANDO A TRAMITAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA,

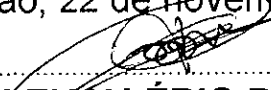
Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2011.


.....
DIONE CLEIVALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

AO AUTOR/
PROVIDÊNCIAS
19/01/012
Admirino

PARECER Nº. 055/2012.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.864/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. 1.864/2011 que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de novembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data que não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 0171 / 2012
CAMPO MOURÃO, 18/01/12 HORA 13:54
Karla
PROTOCOLISTA

Em 22 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo do Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 899/1995, porém não anexou cópia da mesma.



No dia 17 de janeiro de 2012 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

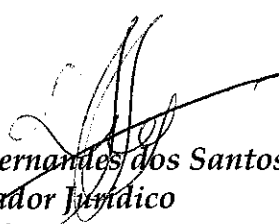
II - DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para incentivar novas empresas do ramo de confecções a se instalarem no Município. Contudo, trata-se de matéria abrangida pela Lei nº. 899/1995, referente ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico - PRÓ-CAMPO.

Portanto, considerando a impossibilidade de tramitação de matéria já abrangida por legislação vigente, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2012.


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1864/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	Nº 1864/2011
----------------------	-----------------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO